



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

**LISTA TRÍPLICE Nº 800-68.2013.6.00.0000 – CLASSE 20 – FORTALEZA – CEARÁ**

**Relator:** Ministro João Otávio de Noronha

**Interessado:** Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

**Advogado indicado:** Antônio Sales de Oliveira

**Advogada indicada:** Isabela de Souza Sobreira de Lavor

**Advogado indicado:** Ricardo Bacelar Paiva

LISTA TRÍPLICE. IRREGULARIDADE. SUBSTITUIÇÃO DOS CANDIDATOS.

1. O mesmo advogado somente poderá ser indicado em duas listas tríplexes desde que seja para o preenchimento de um cargo efetivo e um substituto. Precedente.
2. Na espécie, os mesmos advogados figuram em duas listas destinadas ao provimento de dois cargos de juiz substituto.
3. Retorno dos autos ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará para substituição de todos os integrantes da lista.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em determinar retorno do processo ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA – RELATOR

## RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA: Senhor Presidente, cuida-se de lista tríplice encaminhada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará destinada ao provimento de cargo de juiz substituto da classe jurista em razão do término do primeiro biênio da Dra. Mônica Fontgalland Rodrigues de Lima. Constam na lista os nomes dos advogados Antônio Sales de Oliveira, Isabela de Souza Sobreira de Lavor e Ricardo Bacelar Paiva.

Certidão emitida pela Secretaria Judiciária assevera que todos os advogados indicados integram também a LT 799-83 para preenchimento de vaga de juiz substituto do mesmo tribunal regional (fl. 963).

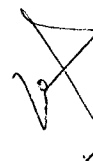
Instada a se manifestar, a Assessoria Especial da Presidência (ASESP) opinou pela devolução da lista ao TRE/CE para substituição de todos os candidatos (Parecer 05/2014, às fls. 964-965).

É o relatório.

## VOTO

O SENHOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (Relator): Senhor Presidente, os candidatos indicados para preenchimento de vaga de juiz substituto – Antônio Sales de Oliveira, Isabela de Souza Sobreira de Lavor e Ricardo Bacelar Paiva – figuram em outra lista tríplice destinada, também, ao provimento de cargo de juiz substituto (LT 799-83/CE, Rel. Min. Dias Toffoli).

Ocorre que este Tribunal Superior já assentou ser possível um mesmo advogado compor duas listas tríplices somente quando for para preenchimento de cargos distintos – membro efetivo e membro substituto (Res.-TSE 22.222/2006, Rel. Min. Cezar Peluso, DJ de 6.7.2006).



Ante o exposto, determino o **retorno** dos autos ao TRE/CE para a substituição do nome de todos os integrantes da lista tríplice.

É como voto.

### ESCLARECIMENTO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (Presidente):  
Ministro Relator, no caso, então, há duplicidade para o preenchimento de vaga de suplente?

O SENHOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (Relator): Neste caso, é para o mesmo cargo. Não há uma vaga para substituto e uma para titular. Consta do meu voto:

Os candidatos indicados para o preenchimento da vaga de Juiz Substituto – Antônio Sales de Oliveira, Isabel Sobreira de Lavor e Ricardo Bacelar Paiva – figuram em outra lista tríplice destinada, também, ao provimento de cargo de Juiz Substituto (LT 799-83/CE, Rel. Min. Dias Toffoli)..

[...]

O SENHOR MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA: Essa primeira lista já foi encaminhada?

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI: Não. Sou o Relator da primeira lista e determinei a publicação de edital. Os autos me chegaram conclusos após o fim do recesso e têm protocolo anterior à segunda lista.

O que fez o TRE/CE? A Constituição estabelece seis nomes. Repetiu na segunda lista tríplice, que está com o Ministro João Otávio de Noronha, os nomes da primeira lista. Na primeira, publiquei edital. Quanto à segunda, a Assessoria Especial da Presidência manifestou-se no sentido de devolvê-la ao TRE, porque, na verdade, não estaríamos a analisar seis nomes, mas apenas três. Porque os dois cargos são para titular. É uma lista que, na verdade, se repete.

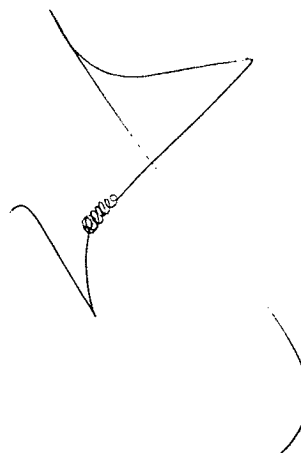
O SENHOR MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA:  
Existem dois cargos vagos e foram feitas....

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI: Existem dois cargos de titular vagos e duas listas idênticas. Então, dei trâmite à primeira e a segunda, relatada pelo Ministro João Otávio de Noronha, estamos agora a devolver à origem.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (Presidente): Os Colegas estão de acordo?

O Relator preconiza a devolução, para haver a confecção de lista tríplice, e não a repetição da anterior.

É a deliberação.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "MARCO AURÉLIO", is written over a large, faint, stylized mark that resembles a large checkmark or a similar symbol.

**EXTRATO DA ATA**

LT nº 800-68.2013.6.00.0000/CE. Relator: Ministro João Otávio de Noronha. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. Advogado indicado: Antônio Sales de Oliveira. Advogada indicada: Isabela de Souza Sobreira de Lavor. Advogado indicado: Ricardo Bacelar Paiva.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, determinou retorno do processo ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Ministro Marco Aurélio. Presentes as Ministras Laurita Vaz e Luciana Lóssio, os Ministros Dias Toffoli, Gilmar Mendes, João Otávio de Noronha e Henrique Neves da Silva, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Eugênio José Guilherme de Aragão.

SESSÃO DE 11.2.2014.